**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 019/2022-SRP**

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADAS.**

**DO PREÂMBULO**:

A Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, com sede na Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, CNPJ n.º 18.650.945/0001-14, mediante o pregoeiro, designado pela **Portaria n° 002/2022, de 03 de janeiro de 2022**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022-SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **Menor preço por item**, objetivando a AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**,** conforme descrito no presente Edital e seus Anexos, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e posteriores alterações, Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014e pelo Decreto Municipal nº 001-A/2013, de 02 de janeiro de 2013.

MODALIDADE : **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022-SRP;**

Nº DO PROCESSO : **078/2022;**

TIPO DE LICITAÇÃO : **MENOR PREÇO POR ITEM;**

DATA : **26/05/2022;**

DATA DE CREDENCIAMENTO : **09/06/2022 às 12h15min**

DATA DA ABERTURA : **09/06/2022 às 12h30min**

LOCAL : **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL;**

ENDEREÇO : **PRAÇA CORONEL JONATHAS, 220, CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS.**

A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul, sito na **PRAÇA CEL. JONATHAS, 220, CENTRO, Monte Azul - MG**, e será conduzida pelo Pregoeiro indicado **Sr. CARLOS CARMELO JOSÉ SANTOS,** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria n° 002/2022 de 03 de Janeiro de 2.022**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**I - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**,** conforme especificações contidas no anexo I deste Edital e Anexo II Termo de Referência, para atender à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta municipalidade.

1.2. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

1.3 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

1.4.As Contratações por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

1.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**– II - DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25%**

1 - Nos termos da legislação vigente, em especial art. 48, III da Lei complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/14 foi estabelecida uma cota de 25% do objeto deste certame reservada a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual ou Equiparadas, conforme consta no **Anexo III – Proposta (Cota ampla e Cota 25%)**:

* 1. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, ressalvado o seguinte:

I - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

II - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada

|  |
| --- |
| **III - DA PARTICIPAÇÃO:** |

1 - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas e especializadas com o objeto da licitação que se apresentarem ao pregoeiro, no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, portando:

a) Documentação de credenciamento (**em separado** dos envelopes 1 e 2);

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**em separado** dos envelopes 1 e 2);

c) Envelope 1 - Proposta de Preços (lacrado e rubricado pelo licitante); e

d) Envelope 2 - Documentos de Habilitação (lacrado e rubricado pelo licitante).

2 - Salienta-se que foi estabelecida cota de 25% do objeto deste certame reservada a contratação de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADAS representadas pelos propostos na proposta, portanto, a participação nos itens relacionados é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, nos termos da legislação vigente.

3 - Caso não haja nenhum proponente interessado nos itens, reservados dentro da cota dos 25% (vinte e cinco por cento) - **Anexo III – Proposta (Cota ampla e Cota 25%),** destinados para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, MEI ou Equiparadas objeto desta licitação, os itens poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, desde que:

a) Não reste empresa enquadrada como EPP e ME, MEI ou Equiparadas;

b) Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a ofertar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

c) Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

4 - Diante de sua recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada.

5 - Não será permitida a participação de empresas:

1. Estrangeiras que não funcionem no País;
2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

6. Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares.

7. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

8. Não será admitida a participação de:

1. Empresas em consórcio;
2. Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação ou intervenção;
3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
4. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
5. Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
6. De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

9. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

10. A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o Anexo I;

11. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fac-símile, por meio eletrônico ou similar ou via postal.

12. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

13. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

**IV - DO CREDENCIAMENTO**

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos fora dos envelopes nº. 1 e 2, devidamente autenticados via cartório ou acompanhada dos originais para autenticação da Comissão de Licitação:

1. Tratando-se de representante legal, apresentar no ato do CREDENCIAMENTO:

a-1) Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a-2) Apresentar no ato do credenciamento cópia do documento que contenha foto do representante legal.

b) Tratando-se de procurador, apresentar no ato do CREDENCIAMENTO:

b-1) Instrumento de Procuração pública ou particular **(Anexo IV)** do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, a-1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, no qual deverá estar com firma reconhecida do dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

b-2) Apresentar no ato do credenciamento cópia do documento que contenha foto do procurador constituído.

2 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

4 - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 2 - Habilitação antes do envelope nº 1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

5 - Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Equiparadas a licitante deverá apresentar à equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento, a declaração constante do **Anexo IX** - Declaração de Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Equiparadas ou Certidão Simplificada ou Simplificada Digital, emitida pela Junta Comercial, onde se comprove o enquadramento em ME ou EPP, MEI ou Equiparadas e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declara aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação dos participantes devidamente credenciados, salvo se os presentes das empresas concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ser consignada na Ata da Sessão.

**V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

* Os documentos para o credenciamento e declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e propostas

1. Os documentos para o credenciamento e declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e propostas

2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, válida tanto para pessoa jurídica como pessoa física de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VII** do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs1 e 2.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2022-SRP**

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2022-SRP**

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

2.1-A Prefeitura Municipal de Monte Azul - MG, não RECEBERÁ envelopes PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO via postal com AR, que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definido no preâmbulo deste Edital.

3. A proposta comercial de preços deverá ser apresentada no envelope 01, que conterá o formulário de apresentação de proposta, em conformidade com o modelo constante no **Anexo III**, o qual deverá ser apresentado em 01 (um) via, com papel timbrado ou com a identificação segura da licitante, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador, e a última assinada pelo representante legal da empresa ou procurador, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas, omissões ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter;

3.1. Trazer junto ao envelope cópia da proposta em mídia (CD/DVD/Pendrive) no formato Excel; conforme modelo constante no **anexo III**.

**VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

1. nome, endereço e CNPJ;
2. número do processo e do Pregão;
3. descrição do objeto da presente licitação com marca em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;
4. preço unitário e total, por anexo, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação,
5. na proposta), o licitante deverá informar o preço unitário do item e o preço total.
6. prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
7. A administração fornecerá aos interessados os itens da proposta em arquivo magnético (CD, PEN DRIVE ou outro equivalente), para preenchimento da Proposta de Preço;

2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3 - O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

4 - A falta de data, rubrica, marca e/ou outro na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

**VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

1-Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

2-Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

**2.1** – **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

1. **Registro comercial** no caso de empresa individual;
2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Apresentar juntamente com o Contrato a Última alteração se houver.
3. **INSCRIÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO** no órgão competente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**2.1.1** – Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

**2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

1. Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS** do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF,** com situação ativa;
2. Certidão Negativa de débito junto a Secretaria da **RECEITA FEDERAL** através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive com a prova de regularidade relativa à seguridade social e demais encargos previdenciários instituído por lei;
3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**).
4. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da **FAZENDA ESTADUAL;**
5. Prova de regularidade para com a **FAZENDA DO MUNICÍPIO,** relativa à sede ou domicílio da licitante;
6. Inscrição no Cadastro de Contribuintes **ESTADUAL** ou **MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

*f1) A inscrição ESTADUAL acima deverá ser apresentada no documento próprio, não aceitando outro tipo de documento para sua eficácia, sob pena de desclassificação do certame, salvo se empresa não possuir a referida inscrição;*

*f2) A inscrição MUNICIPAL não havendo documento próprio para sua apresentação, essa poderá ser comprovada por qualquer outro documentos que conste a Inscrição Municipal.*

1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(CND TRABALHISTA)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011);

**2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA,** Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante e pelo portal do Tribunal de Justiça, com data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento deste pregão, ou dentro do prazo de validade constante no documento, ***emitida, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à fixada para a abertura dos Envelopes-Habilitação;***

**2.4 – OUTRAS DECLARAÇÕES:**

1. **DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR** em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (**Anexo V)**;
2. Declaração de a licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, bem como, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a administração Estadual, Federal e Municipal **(Anexo VI)**.

3 **–** Todos os documentos exigidos nos sub-itens **2.2 a 2.5** deverão constar no envelope de habilitação.

4 - Os documentos relacionados no sub-item **2.1 e alíneas** não precisarão constar no envelope de “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual ou Equiparadas por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da lavratura da ata do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

11 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

12 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação **(Anexo VII)**, os documentos para credenciamento e a declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, MEI ou Equiparadas que pretendem fazer dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão ser preferencialmente apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

**VIII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO – LEI COMPLEMENTAR 123/06**

1-As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que comprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual ou Equiparadas estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2-A comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

1. Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, MEI ou Equiparadas a licitante deverá apresentar à equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento, a declaração constante do **Anexo IX** - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Equiparadas ou Certidão Simplificada ou Simplificada Digital, emitida pela Junta Comercial, onde se comprove o enquadramento em ME ou EPP

3 - A não entrega das declarações constante na alínea “a” do item anterior, que comprove ser microempresa ou empresa de pequeno porte, MEI ou Equiparadas implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

4 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, MEI ou Equiparadas.

5 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual ou Equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

6 - O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

7 - Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, MEI ou Equiparadas que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I do item 7;

IV - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas com base no inciso I, deste item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8 - O disposto nos itens 4 e 5 somente se aplicará quando a melhor oferta (após) a fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual ou Equiparadas.

9 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo VII** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritiméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito

10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14 - Para efeito de seleção o critério do julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita ao menor preço aceitável.

|  |
| --- |
| **XI- DA ADJUDICAÇÃO** |

1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s);

2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s)

|  |
| --- |
| **XII- DA HOMOLOGAÇÃO** |

1. Compete à autoridade competente homologar o Pregão;

2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s);

3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

**XIII - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo descrito na ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria responsável;

2 – A Ordem de fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail;

3 – O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em atender a Ordem de Fornecimento no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.

4 -O prazo máximo de entrega do objeto é de 05 (cinco) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento;

5 - A entrega será em Monte Azul-MG, no endereço indicado na Ordem de Entrega.

6 – O prazo de vigência do objeto será a partir da assinatura do contrato mais doze meses**,** podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**XIV- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 – Os serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação do Item ou de outro documento emitido pela Secretaria Solicitante;

2 – O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da lei 8666/93, e ainda:

2.1 – PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo e todos os acessórios com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura se encontra lavrada sem incorreções;

2.2 – DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade quantidade da prestação de serviços e consequente aceitação.

3 – Após o recebimento provisório a Secretaria Solicitante atestará a Nota Fiscal se constatado que os serviços atendem ao Edital.

4 – Caso os serviços se encontrem desconforme o exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 24 horas, contados da notificação;

4.1 – Neste caso, o recebimento do serviço em escoimado (s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

4.2 – Atestada a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá protocolá-la perante a CONTRATANTE.

5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do veículo e dos acessórios, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

6 – A empresa contratada será responsável pelo transporte do equipamento.

7 – A CONTRATANTE recusará os serviços nas seguintes hipóteses:

7.1 – Houver qualquer situação em desacordo entre os serviços fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou Nota de Empenho;

7.2 – A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

**XV - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. A Nota Fiscal/Fatura discriminativa deverá ser apresentada em nome da Prefeitura Municipal de Monte Azul, situada a Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, CEP 39500-000, que efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal.
2. Para efeito do recebimento, o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal devidamente liquidada, sem o que o pagamento não será processado;

|  |
| --- |
| **XVI-DA CONTRATAÇÃO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** |

1- Homologada a licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo VIII** deste Edital, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

2- A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL convocará formalmente o licitante vencedor, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora, para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

3- O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002.

4- Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

5- Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

6- Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal, os mesmos passarão a denominar-se: FORNECEDOR REGISTRADO e ÓRGÃO GERENCIADOR, respectivamente.

7- A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

8- Ao firmar a Ata, o FORNECEDOR Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer os itens a ele adjudicados, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao seu vencimento.

9- É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato de Fornecimento.

**XVII - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1 - A Ata terá vigência contados a partir da sua assinatura **MAIS 12 (DOZE) MESES**, podendo ser rescindida, se assim for à vontade das partes, na conformidade do estabelecido pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 -Para o fornecimento será emitida uma Nota de Empenho ou documento equivalente, pela Prefeitura à licitante que tenha firmado assinado a Ata.

3 -O Beneficiário da Ata será convocado para retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do envio da convocação.

4 -O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior pelo Beneficiário da Ata, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

5- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**XVIII - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1 **-** O FORNECEDOR registrado terá o seu registro cancelado, nos seguintes casos:

* 1. - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  2. - Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela ORGAO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

1.3 - Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

1.4 - Houver razões de interesse público.

1.5 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

1.6 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

**XIX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002

**XX - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

1 - A Proponente deverá atender a todas as especificações técnicas obrigatórias constantes do presente edital. O não cumprimento dessas especificações desclassifica a proposta.

2 - Este documento, bem como seu respectivo conteúdo, não poderá ser transcritos, sob pena de desclassificação da Proponente.

**XXI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG.

**XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

1. - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, também serão publicados no quadro de Avisos, na Imprensa Oficial da União, Jornal de Grande Circulação e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na **PÇA. CEL. JONATHAS, 220, CENTRO – Monte Azul - MG**, após a celebração do contrato.

5 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**XXIII - DOS ANEXOS:**

1-Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

**Anexo I - Identificação do Objeto;**

**Anexo II - Termo de Referência;**

**Anexo III - Propostas (cota ampla e cota 25%);**

**Anexo IV - Credenciamento (procuração);**

**Anexo V - Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho**

**Anexo VI - Declaração de Conhecimento e Fatos Supervenientes**

**Anexo VII - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;**

**Anexo VIII - Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREOS;**

**Anexo IX - Declaração de Microempresa Empresa de Pequeno Porte.**

2 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Azul-MG.

MONTE AZUL-MG, 26 de Maio de 2022

CARLOS CARMELO JOSÉ SANTOS

Pregoeiro Oficial

**ANEXO I**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022-SRP**

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADAS**

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014)

**1 – DO OBJETO**

1.1-A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e posteriores alterações, Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014e pelo Decreto Municipal nº 001-A/2013, de 02 de janeiro de 2013.

1.2- Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A referida aquisição visa à contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Oxigênio medicinal para uso no Unidade Básica de Saúde. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

**3 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 – O Processo Licitatório, será regido em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e posteriores alterações, Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014e pelo Decreto Municipal nº 001-A/2013, de 02 de janeiro de 2013.

**4 – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS (VALOR DE REFERÊNCIA)**

4.1 – Conforme cotações prévias realizadas, os valores de custo estimado para o objeto deste Processo são de **R$ 727.332,50 (SETECENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme tabela de preços estimados em anexo.

4.2 – O município Monte Azul/MG, não contratará com licitantes que apresentarem preços superiores ao estimados na tabela de preços estimativos acima.

4.3 – O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade estimada.

**5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – Na proposta de preço deverá constar de forma detalhada a discriminação do produto, marca, quantidade solicitada, valor unitário e o total e a validade da proposta.

**6 - DO PAGAMENTO**

6.1 – Os pagamentos dos produtos fornecidos durante o mês serão efetuados a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecido no mês findo, através do Departamento Municipal de Fazenda.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de MONTE AZUL-MG.

6.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Prefeitura Município de MONTE AZUL-MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MONTE AZUL-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MONTE AZUL-MG.

**7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1 – Local de entrega: O fornecimento da recarga de oxigênio a serem adquiridos deverá ser entregue nos estabelecimentos de saúde e/ou na residência do paciente assistido pelo município (o endereço será especificado através da SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, no horário de 8h às 16h, podendo a CONTRATADA agendar o horário e data de entrega pelos telefones da secretaria de saúde

7.2- O quantitativo indicado nas solicitações constantes neste termo de referência deverá ser fornecido de forma parcelada conforme demanda da secretaria municipal de saúde do município de Monte Azul - MG.

7.3-. No ato do recebimento dos produtos será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Deverá ser apresentado o comprovante de entrega que terá que ser assinado pelo servidor responsável pela conferência e ou familiar responsável pelo paciente.

7.4 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme ordem de fornecimento/serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a troca de unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

7.5 – Outras condições de fornecimento:

a) Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do Edital e seus anexos;

b) Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do ART;

c) Prestar os serviços obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto;

d) Cumprir com a legislação aplicável.

7.6 – A Prefeitura Municipal de Monte Azul - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ARP e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

8.1 – Os serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação do Item ou de outro documento emitido pela Secretaria Solicitante;

8.2 – O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da lei 8666/93, e ainda:

8.2.1 – PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura se encontra lavrada sem incorreções;

8.2.2 – DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade quantidade da prestação de serviços e consequente aceitação.

8.3 – Após o recebimento provisório a Secretaria Solicitante atestará a Nota Fiscal se constatado que os serviços atendem ao Edital.

8.4 – Caso os serviços se encontrem desconforme o exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 24 horas, contados da notificação;

8.4.1 – Neste caso, o recebimento do serviço em escoimado (s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

8.4.2 – Atestada a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá protocolá-la perante a CONTRATANTE.

8.5 – A CONTRATANTE recusará os serviços nas seguintes hipóteses:

8.5.1 – Houver qualquer situação em desacordo entre os serviços fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou Nota de Empenho;

8.5.2 – A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras.

9.2 – A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preços.

9.3 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MONTE AZUL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.4 – A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

9.5 – O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do ARP, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7- A CONTRATADA deverá realizar a aplicação do equipamento na residência do paciente e ou estabelecimento de saúde;

9.7.1- Prestar assistência 24 horas, 07 dias por semana;

9.7.2- Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição imediata dos equipamentos que apresentem defeitos técnicos sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

9.7.3- Deverá prestar assistência técnica preventiva nos equipamentos cedidos. A assistência técnica deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis após comunicação da necessidade;

9.7.4- Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.7.5 – Treinar o paciente sobre o uso e manuseio do equipamento.

10- DA ASSISTENCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

10.1. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 - Realizar substituição dos componentes de acordo com o prazo de vencimento estabelecido pela garantia presente nos produtos.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1- A Prefeitura Municipal de Monte Azul obriga-se a efetuar o pagamento estipulado do presente instrumento após conferência dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

11.2- Prestar qualquer esclarecimento que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente ARP.

**12. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO ARP**

12.1 - A fiscalização do ARP será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul.

**13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta de titularidade da contratada em instituição bancária que a mesma indicar, 30 (trinta) dias a contar a partir da data de fornecimento equipamento, e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada da ordem de fornecimento e atestada pela unidade requisitante e/ou comissão constituída para este fim.

**14. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1 - O registro de preço decorrente do presente procedimento licitatório vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

**15-SANÇÕES**

15.1 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.1.1 – Advertência;

15.1.1.1 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Solicitante;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios

c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória a título de perdas e danos na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

15.2 - As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Azul, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Monte Azul, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

15.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do CRC;

15.6 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

15.7 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

15.8 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

15.9 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.]

15.10 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.11 - Os serviços em que se verificarem irregularidades, diante da impossibilidade de serem refeitos, não serão recebidos e sujeitarão a Contratada à aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, podendo inclusive ter que ressarcir o Município por despesas extras para suprir as necessidades não satisfeitas pela Contratada.

15.12 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**16. CONDIÇÕES GERAIS A PREFEITURA**

16.1 - Reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas. Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo A PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Monte Azul-MG, 26 de maio de 2022.

**PAULO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022**

**Pregão Presencial Nº 019/2022-SRP**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da proponente), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)(s)........................., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ............ e CPF n.º ............, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a). ..........................., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ............ e CPF n.º ............, a quem confere(imos) amplos poderes, junto ao outorgante na licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, assinar contratos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

MONTE AZUL - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Reconhecer firma

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022**

**Pregão Presencial Nº 019/2022-SRP**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR**

A empresa, .......................................... inscrito no CNPJ nº ........................., neste ato representada pelo Sr(a) ..........................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ............................, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, ........ de ..............., de............

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

# ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CIENCIA, FATO SUPERVENIENTE E IDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022**

**Pregão Presencial Nº 019/2022-SRP**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(razão social**), inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2022-SRP**, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a)Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

b) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

c) O proponente declara ainda, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual/Federal e Municipal.

# Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

# ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022**

**Pregão Presencial Nº 019/2022-SRP**

A empresa,....................., estabelecida/residente na Rua: .......................... cidade de .................. cadastrado no CNPJ sob o nº ....................., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara estar apto, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação para participar do Processo Licitatório , conforme art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

Local, ........ de ..............., de............

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ------/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº -----/2022, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS**, visando a eventual a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE*,*** com vista atender as Secretarias de Saúde, Educação e Cultura e Administração desta municipalidade**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2022, PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022-SRP-SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 18.650.945/0001-14, com sede na Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, MONTE AZUL/MG, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO DIAS MOREIRA**, doravante denominada ORGAO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa ......................, CNPJ nº .................., com sede à ........, adjudicatária do **Pregão Presencial nº 019/2022-SRP – REGISTRO DE PREÇOS,**neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..................., CPF nº ............., CI nº....., residente à .........., doravante denominado FORNECEDOR, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 001-A/2013, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Douta Procuradoria desta Autarquia, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇOS, visando eventual **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE*,*** com vista atender às Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme especificações técnicas contida no Anexo I do Edital e exigências estabelecidas no Anexo II do Pregão Presencial **N.º 019/2022-SRP**, e de acordo com o(s) preço(s) registrado(s), discriminado(s) na tabela de preços final, anexo a esta ata, do qual é parte integrante deste termo.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços **Nº. 019/2022-SRP**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, conforme Relatório de Ata de Registro de Preços em anexo.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, sendo improrrogável e podendo ser rescindida, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido no Decreto Federal nº 3.931/01 e subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4. DO FORNECIMENTO**

4.1. A Contratada deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pela Diretoria de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

4.2. De acordo com o planejamento e para que não ocorram atrasos ou imprevistos na execução dos serviços que dependem do material solicitado e considerando que não é possível a aquisição em grandes vultos, haja vista, que o Município não dispõe de infraestrutura adequada para estocagem, por uma questão de razoabilidade, celeridade e eficácia na execução dos serviços com a utilização de recursos públicos, fica determinado que o prazo de entrega será de no máximo de 5 (cinco) dias contados após o efetivo recebimento da ordem de compra;

4.3. O local de entrega será estabelecido na ordem de compra considerando o perímetro urbano do Município de Monte Azul-MG;

4.4. O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda a sexta-feira de 07:00 às 13:00h, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento. Considerando que a carga e descarga dos produtos é de responsabilidade da empresa, inclusive de pessoal específico.

**5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**5.1.** O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**5.1.1. Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações.

**5.1.2**. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

**5.2 –** caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento;

**5.3 –** caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará o FORNECEDOR incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

**5.4 –** Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente as expensas do FORNECEDOR.

**5.5** - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**5.6** - É de total responsabilidade do FORNECEDOR todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

**6. DAS CONDIÇOES ESPECÍFICAS**

**6.1.** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial nº**

**019/2022-SRP** – **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**

**6.2.** O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**6.3.** A Prefeitura Municipal não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvado ao FORNECEDOR a preferência em igualdade de condições, na hipótese da administração utilizar-se de outros meios para contratação.

**6.4.** O fornecimento decorrente desta Ata será realizado pela emissão de Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, a qual deverá ser retirada pelo FORNECEDOR no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação feita pelo ORGAO GERENCIADOR.

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar o fornecimento, conforme quantitativos dos produtos solicitados naquele período.

**7.2.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte do FORNECEDOR, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Prefeitura.

**8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

**8.1.** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a Prefeitura convocar o fornecedor para negociar o novo valor.

**8.2.** Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e convocar as demais FORNECEDORAS visando igual oportunidade de negociação.

**8.3.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura poderá proceder ao cancelamento do registro do fornecedor no lote/item correspondente, quando for o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.4.** Caso o FORNECEDOR se recuse a reduzir os preços registrados, a Prefeitura poderá cancelar o registro.

**8.5.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**:

**Da Adjudicatária:**

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras.

9.2 – A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preços.

9.3 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MONTE AZUL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.4 – A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

9.5 – O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do ARP, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7- A CONTRATADA deverá realizar a aplicação do equipamento na residência do paciente e ou estabelecimento de saúde;

9.7.1- Prestar assistência 24 horas, 07 dias por semana;

9.7.2- Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição imediata dos equipamentos que apresentem defeitos técnicos sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

9.7.3- Deverá prestar assistência técnica preventiva nos equipamentos cedidos. A assistência técnica deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis após comunicação da necessidade;

9.7.4- Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.7.5 – Treinar o paciente sobre o uso e manuseio do equipamento.

**10. Da Adjudicante:**

10.1- A Prefeitura Municipal de Monte Azul obriga-se a efetuar o pagamento estipulado do presente instrumento após conferência dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

10.2- Prestar qualquer esclarecimento que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente ARP.

**11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O FORNECEDOR terá o seu registro cancelado, nos seguintes casos:

**11.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**11.3.** Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela ORGAO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

**11.4.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**11.5.** Houver razões de interesse público.

**11.6.** O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**11.7.** O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**12. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**12.1**. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s) não entregues;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor REGISTRADO, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FORNECEDOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir o Órgão Gerenciador, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12.2**. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o FORNECEDOR estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 12.1.:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**12.3.** Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

**12.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**12.5.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Órgão Gerenciador importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito.

**13.2.** Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido por servidor designado pelo ORGAO GERENCIADOR.

**13.4.** A Prefeitura Municipal cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

**14. DO FORO**

**14.1.** O Foro da Comarca de Monte Azul, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata de Registro de Preços ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

MONTE AZUL-MG, ........ de ...............................de ............

----------------------------------------------------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

PAULO DIAS MOREIRA

Órgão Gerenciador

---------------------------------------------------------------------------

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

**..............................................................................................**

**..............................................................................................**

**ANEXO – IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no presente Edital, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(\_\_\_\_) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(\_\_\_\_) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(\_\_\_\_) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (EQUIPARADAS).

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

**Observações:**

1. **Assinale com “X” a condição da empresa;**
2. **Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**